

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO DO CESUPA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** o aluno: _____, residente e domiciliado à _____ CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, Bairro _____, telefone fixo: () _____, telefone celular: () _____, e-mail _____, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CESUPA, ingressante no Curso _____, cujo inteiro teor e conteúdo o **CONTRATANTE** adere e declara ser de seu pleno e amplo conhecimento.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO CONTRATANTE _____	
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
FILIAÇÃO: _____	
NOME DO CÔNJUGE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	CPF/MF Nº _____
NATALIDADE (CIDADE): _____	SIGLA DO ESTADO: _____
CI Nº _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EMISSÃO: _____
ESTADO CIVIL: _____	PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____	
FONE: _____	E-mail: _____
BAIRRO: _____	CEP: _____

E, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 1963, Belém-PA, CEP nº. 66.060-232, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por seu representante legal, infra assinado, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará- CESUPA** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados para o Curso de Graduação em que o CONTRATANTE está matriculado, estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, e na conformidade da Lei nº 9.870/99 (Lei de Mensalidades Escolares) e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, durante todo o Curso de Graduação do **CONTRATANTE** devidamente **matriculado** no respectivo Curso em que foi aprovado, nos termos do Regimento Geral do CESUPA e da legislação aplicável.

§1º - O Curso de Graduação objeto deste Contrato é realizado em **regime seriado (semestral)** nos termos do Regimento Geral do CESUPA, sendo os valores das semestralidades escolares contratado nos termos da Lei, **no ato da matrícula ou da sua renovação pelo CONTRATANTE**.

§2º - O ato de **renovação de matrícula** se dará automaticamente por ocasião do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao período letivo em que o aluno estará renovando a sua matrícula, **desde que o aluno esteja adimplente com todas suas obrigações junto à CONTRATADA**, observado o disposto nas cláusulas do presente instrumento às quais adere o CONTRATANTE.

§3º - O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e aceita expressamente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, aos quais adere, e que terá **vigência durante o tempo em que o aluno permanecer matriculado no respectivo Curso de Graduação do CESUPA a que este Contrato se refere**, com base nos valores da contraprestação pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** vigentes à época da matrícula e sua renovação, conforme requerimento do **CONTRATANTE** celebrado semestralmente.
_____ (rubrica do **CONTRATANTE**).

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de ensino, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do CESUPA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

§1º- Os alunos que efetuarem matrícula e/ou rematrícula após já ter iniciado o período letivo em curso, não terão direito à reposição das aulas regularmente já ministradas, podendo ser realizados métodos alternativos de reposição, conforme o caso, a critério da Instituição e da respectiva Coordenação de Curso, desde que respeitado o calendário institucional.

§2º – Em conformidade com a legislação e os termos do Edital do Processo Seletivo, o **CONTRATANTE** concorda e fica expressamente ciente de que por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, à ocasião da matrícula, a **CONTRATADA** se reserva o direito de reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original, garantido o disposto no *caput* desta Cláusula.

§3º - Reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de cancelar a oferta de curso ou turma que não venha a atingir o mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos para o funcionamento, sendo no caso facultado ao aluno optar pela escolha de outro curso, mediante a celebração de um novo Contrato, condicionado à existência de vaga disponibilizada pela instituição, ou por solicitar o cancelamento da matrícula com a devolução do valor pago.

CLÁUSULA 3ª - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral do CESUPA.

§ 1º - As informações acadêmicas a respeito do desempenho de cada aluno serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** para consulta através do endereço www.cesupa.br, especificamente na área do aluno on-line, sendo de responsabilidade do aluno a consulta e o acompanhamento de suas notas e frequências durante todo o semestre letivo.

§ 2º No caso de requerimento formulado pelo aluno por meio do sistema do aluno *on line* caberá ao aluno tomar ciência da resposta prestada pela instituição, uma vez disponibilizada a resposta para conhecimento do mesmo no sistema do aluno *on line*, bem como se o requerimento for protocolado nas Unidades do CESUPA, o aluno deverá comparecer para tomar ciência da resposta do requerimento.

§ 3º - A efetivação semestral do ato de matrícula ou sua renovação semestral e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, ao Regimento Geral, ao Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço www.cesupa.br no ícone DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS.

§ 4º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como por quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos, tendo em vista que o objeto deste Contrato restringe-se e está diretamente vinculado à prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, não abrangendo a guarda e depósito de objetos de uso pessoal dos **CONTRATANTES** ou de terceiros.

§ 5º - A **CONTRATADA** poderá disponibilizar armários individuais para guarda de materiais e pertences do aluno. O aluno se responsabilizará pelos objetos armazenados, cadeados, chaves e guarda das chaves, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelo furto ou desaparecimento dos materiais nos referidos armários.

§ 6º - A **CONTRATADA** poderá instalar equipamentos de filmagem em salas de aulas, corredores e demais dependências do estabelecimento, sendo que os produtos desta filmagem serão utilizados única e exclusivamente para fins de segurança.

CLÁUSULA 4ª – O **CONTRATANTE** se obriga a pagar como contraprestação pelos serviços educacionais prestados pela **CONTRATADA** o valor da semestralidade escolar correspondente ao Curso de Graduação do **CONTRATANTE**, em conformidade com os valores da instituição vigentes à época da matrícula semestral ou sua renovação semestral, efetuadas por meio de **Requerimento** do **CONTRATANTE**.

§1º - O valor da semestralidade do respectivo Curso de Graduação do **CONTRATANTE**, será publicado semestralmente pela instituição, e estará indicado na **TABELA DE SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES** divulgada com antecedência pela **CONTRATADA**, nos termos da lei, e que fica fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive os previstos na cláusula 16ª deste instrumento. _____ (rubrica do **CONTRATANTE**).

§2º - O valor da semestralidade do Curso do CONTRATANTE será dividido em **seis (06) parcelas iguais, mensais e sucessivas**, observado o disposto no § 2º da Cláusula 5ª e no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato.

§3º - Os valores constantes da **TABELA DE SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES** divulgada pela **CONTRATADA**, sofrerão **reajuste anual**, nos termos da Lei nº 9.870 de 23/11/1999 (Lei de Mensalidades Escolares) e do disposto neste Contrato, estando o CONTRATANTE ciente expressamente do referido reajuste, salvo nova disposição legal a respeito.

CLÁUSULA 5ª - Os valores de contraprestação pelos serviços previstos educacionais da CONTRATADA a que se referem a cláusula 4ª deste instrumento, **não incluem** os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, 2ª via de diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, estacionamento, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e guarda-volumes. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 1º - O valor pago por cada dependência é o estipulado na **TABELA DE SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES que faz parte integrante deste instrumento**, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

§ 2º - O valor da contraprestação dos serviços referidos na cláusula quarta deste Contrato corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a Matriz Curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior, por meio de **ajuste de matrícula**, na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da semestralidade/mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do semestre.

CLÁUSULA 6ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga **até o dia marcado para a efetivação da matrícula e/ou rematrícula** no valor da mensalidade correspondente ao Curso do **CONTRATANTE**.

§ 1º - O saldo devedor será pago em **(05) cinco parcelas**, vencendo a primeira destas **no dia cinco (05)** e as demais, consecutivamente, no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes.

§2º - No caso de matrícula e/ou rematrícula extemporânea, o **CONTRATANTE** pagará o valor da semestralidade correspondente ao Curso de Graduação em que está matriculado dentro do respectivo semestre letivo.

§ 3º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto, observado o disposto no §3º da cláusula quarta deste instrumento.

§ 4º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo de sua integral

responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a **CONTRATADA** através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 5º - O CONTRATANTE deverá imprimir o boleto bancário, através do aluno *on line* no site www.cesupa.br ou retirá-lo na Central de Relacionamento da Unidade de Ensino em que estuda.

§ 6º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes, aplicando-se o disposto na cláusula 13ª, inciso II, deste Contrato.

§ 7º - Sempre que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

CLÁUSULA 7ª - Nos casos de matrícula e/ou rematrícula fora do prazo definido pela instituição, seja para os casos de convocações posteriores ou por determinação judicial, o aluno deverá:

I - efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses anteriores, de modo que não existam pendências financeiras;

II - estar ciente de que não haverá reposição das aulas e atividades acadêmicas regularmente já ministradas desde o início do semestre letivo referente aos dias letivos já transcorridos, observado o disposto na cláusula segunda, §1º deste instrumento; e

III - observar o limite mínimo de frequência estabelecido para aprovação nas disciplinas, nos termos das normas da instituição e da legislação educacional.

CLÁUSULA 8ª - O valor da parcela mensal, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, até a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 9ª – Em caso de inadimplência das mensalidades, das taxas e das multas, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I - negativar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II - promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III - proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º - As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§3º - Eventuais acordos financeiros pactuados entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** serão formalizados por Instrumento Particular de Confissão de Dívida, devidamente assinado pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, com plena eficácia e força executiva judicial, nos termos do disposto no art. 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

§ 4º - A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil e no Código de Processo Civil Brasileiro, poderá implicar na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar as taxas pelos serviços e documentos fornecidos pela Instituição e que não estejam incluídos no valor da mensalidade.

§ 1º - Todas as taxas cobradas pela **CONTRATADA** estão divulgadas na “Tabela de Taxas Administrativas”, disponível na Secretaria Geral da Instituição e no site www.cesupa.br.

§ 2º - **As taxas podem ser cobradas, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA.**

§3º - Em caso de inadimplência no pagamento das taxas serão cobrados os encargos previstos nas cláusulas oitava e nona deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª - O CONTRATANTE declara ter ciência de que o atraso na entrega de livros junto à biblioteca é apenado com multa pecuniária, conforme disposição do Regimento das Bibliotecas que compõem o SIBIC (Sistema Integrado de Bibliotecas do Centro Universitário do Estado do Pará), disponível no site www.cesupa.br.

Parágrafo único - Os valores devidos pelo aluno a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser cobrados, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA, observado o disposto nas cláusulas oitava e nona deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª - O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a **CONTRATADA** possa fazer uso de sua imagem, para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título, renunciando expressamente a qualquer pagamento ou indenização a esse respeito, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato tem a duração até o término do Curso de Graduação em que o CONTRATANTE estiver matriculado, podendo ser **rescindido**, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do **CONTRATANTE**, por **expressa solicitação** de cancelamento de matrícula, por não renovação de matrícula, por trancamento solicitado nos termos do Regimento Geral do CESUPA, ou no caso de transferência para outra instituição de ensino, observado o disposto nas cláusulas 8ª e 9ª do presente instrumento;
- II. Pela **CONTRATADA**, nos casos de não renovação de matrícula, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CESUPA;
- III. No caso de ingresso inicial do aluno no CESUPA, antes do início do semestre letivo, verificando serem inverídicos e/ou incompatíveis as informações e/ou documentos apresentados pelo **CONTRATANTE** por ocasião da inscrição no Processo Seletivo do CESUPA.

§ 1º - No casos previsto no inciso I desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que o evento ocorrer, tendo em vista que o serviço estará sendo disponibilizado pela **CONTRATADA**, respeitados os termos da cláusula oitava deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - No caso de cancelamento de matrícula de **aluno calouro**, expressamente protocolado na instituição dentro do **prazo previsto no respectivo Edital do Processo Seletivo**, o **CONTRATANTE** será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de pagamento da primeira parcela da semestralidade. **Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

CLÁUSULA 14ª - No caso de não renovação de matrícula pelo aluno **CONTRATANTE** o presente Contrato ficará automaticamente extinto, nos termos da cláusula 13ª, inciso I, deste instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – No caso de posterior requerimento do aluno com pedido de **reabertura de matrícula**, nos termos do Regimento Geral e demais normas institucionais, será celebrado novo instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, nos termos do disposto no art. 784, inciso III, do vigente Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Pará, para dirimir as quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME:
RG:

2ª) _____
NOME:
RG: